LEI N.º 1.391/2014 **DE 08 DE JULHO DE 2014.**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE AREA RURAL PUBLICA E SUAS BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DESTE MUNICIPIO, POR PRAZO DETERMINADO, A EMPRESA CERAMICA PRIMU'S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado **A CEDER O USO DE AREA RURAL PUBLICA E SUAS BENFEITORIAS**, uma área de 2,1426 ha, Lote 02, localizada no Distrito Industrial, MT 344 desta Cidade de Dom Aquino-MT, para a Empresa CERAMICA PRIMU'S – CNPJ Nº 20.123.373/0001-67, com finalidade exclusiva de fabricação e comercialização de Artefatos de Cerâmica e Barro para construção.

§ 1º – Constitui-se parte integrante desta Lei, o memorial descritivo da área mencionada no caput deste artigo.

§ 2º - Extinta o prazo estabelecido no caput 1º deste artigo, as benfeitorias, seja ela existente no ato da cessão ou edificadas no transcorrer do período da cessão serão incorporadas ao imóvel, não tendo o Cessionário direito a qualquer indenização.

ARTIGO 2º - A empresa beneficiada terá prazo de até (1,6) um ano e seis meses, a partir da publicação desta Lei, para finalizar a instalação e iniciar as atividades no município e o termo de cessão de uso terá o prazo determinado de 10 (dez) anos,

podendo ser prorrogado por igual período automaticamente, desde que a empresa cumpra todas as obrigações do presente termo.

ARTIGO 3º - Fica vedada sob qualquer hipótese a transferência do benefício a terceiros e a utilização do imóvel para outras finalidades a estabelecida no Artigo 1º.

§ 1º – No caso de paralisação das atividades por qualquer motivo e a qualquer tempo, o imóvel, ou outro equivalente no mesmo local, retornará automaticamente para o município, bem como as benfeitorias realizadas, sem qualquer indenização seja esta qual for.

§2º – Não será admitida em hipótese alguma a utilização DO BEM CEDIDO, como garantia, hipoteca ou qualquer outro tipo de utilização do bem para obtenção financiamento ou qualquer desta natureza

ARTIGO 4º - Se for constatado a qualquer tempo, que a investidora não cumpriu o disposto na presente Lei, serão tomadas medidas judiciais e administrativas para imediata rescisão da cessão e eventuais ressarcimentos de prejuízos causados por dolo ou culpa aos cofres públicos municipais.

ARTIGO 5°- Fica estabelecida a empresa beneficiada o cumprimento das seguintes condições.

§ 1º - Licenciar toda a frota de veículos própria desta unidade no Município de Dom Aquino.

§ 2º - Aquisição de insumos e serviços junto a fornecedores locais, exceto quando não for disponível no município.

§ 3º - Contratar, 80% (oitenta por cento) de funcionários residentes no Município de Dom Aquino há mais de 02 (dois) anos.

§ 4º – Obedecer a Legislação ambiental, minimizando os impactos ambientais gerados pelo empreendimento.

§ 5º - Comprovar situação fiscal regular em esfera Municipal, Estadual e Federal.

§ 6º – Contribuir para fomentar projetos esportivos, culturais e sociais locais, de livre escolha, baseado em incentivos fiscais, considerando a capacidade de apoio.

ARTIGO 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de Julho de 2014.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal